



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 30.

Palmas, 29 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 9, de 28 de maio de 2025, que revoga dispositivos da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, e da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020.

A propositura busca atualizar o marco legal da gestão patrimonial do Estado, eliminando restrições normativas superadas pelo atual contexto institucional e financeiro. Especificamente, propõe-se a revogação do art. 5º da Lei nº 15, de 9 de março de 1989, que impõe participação acionária mínima do Estado em empresa do setor elétrico, e do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.704, de 20 de julho de 2020, cuja destinação vinculada de receitas já se exauriu com a execução integral dos investimentos entre 2022 e 2024.

Desse modo, a iniciativa assegura maior flexibilidade na administração de ativos e na alocação de recursos públicos, ampliando a capacidade de investimento do Estado e promovendo condições mais favoráveis à sustentabilidade de políticas públicas de longo prazo, especialmente nas áreas de infraestrutura e previdência, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, de modo a fortalecer a capacidade de planejamento, de execução orçamentária e de gestão estratégica estatal.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado